



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>DS</i>	44

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 508/2023

O art. 2º do Projeto de Lei nº 508/2023, que altera o art.12 da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º — O art.12 da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12 — (...)

Parágrafo único — Em todo empreendimento realizado em Belo Horizonte, 40% (quarenta por cento) da diferença entre o CABas e o CAmáx ou o CAcent somente poderão ser adquiridos por meio da ODC, exceto nos casos já em andamento na Secretaria Municipal de Política Urbana — SMPU -- em que o volume de TDC adquirido ultrapasse 60% (sessenta por cento) da diferença.".

Belo Horizonte, 24 de março de 2022

Vereadora Cida Falabella

Vereadora Iza Lourença

CHEH\_DIRLEG-24/mar/23-09.02.20-001471-1

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 28 / 3 / 23

*DS* 476

Responsável pela distribuição